



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

==> LEI MUNICIPAL Nº 1.332, DE 19 DE JULHO DE 1.996 <===

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO QUE MENCIONA.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Icém, autorizado a celebrar um convênio com a Escola Estadual do Ensino de Primeiro Grau "Antonio Pereira" desta cidade, por intermédio de sua instituição auxiliar a Associação de Pais e Mestres e a Prefeitura Municipal de Icém, visando a cessão das dependências da Escola para a realização de eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante do convênio referido no artigo anterior, a minuta anexa.

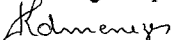
ARTIGO 3º - As despesas da parte que couber ao Município, inclusive de pessoal, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 19 de Julho de 1996.


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada no Jornal de Icém.


RICARDO DIAS DE MENEZES
Chefe da Secção de Comunicações Administrativas

O FUTURO AGORA

Sugestão minuta

Convênio que entre si, celebram a Escola por intermédio de sua instituição auxiliar a Associação de Pais e Mestres e a Prefeitura Municipal, visando a cessão das dependências da Escola para realização de eventos de caráter cultural, recreativo e desportivo.

A Escola _____, da Delegacia de Ensino de _____, por intermédio de sua instituição auxiliar a Associação de Pais e Mestres, com sede em _____, C.G.C. _____, representada pelo Diretor Executivo Senhor _____, R.G. _____, doravante denominada A.P.M., devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978 e, de outro lado o Município de _____, sediado na _____, Estado de São Paulo, inscrito no C.G.C./M.F. sob o nº _____, neste ato representado pelo(º) Prefeito(º) Municipal, Senhor(º) _____, R.G. _____, C.P.F. _____, devidamente autorizado(º) pela Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, doravante denominado "MUNICÍPIO", celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de fomentar a integração família-escola-comunidade, através do uso de dependências da Escola da rede estadual para realização de eventos de natureza cultural, bem como para práticas recreativas e desportivas, de interesse do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REQUERIMENTO

O requerimento assinado pelo(*) Prefeito(*), deverá ser dirigido ao Diretor de Escola, encaminhado dentro do prazo para inclusão no Plano Escolar e instruído de programação anual cujo conteúdo será estabelecido pela Escola para cada tipo de evento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA APRECIÇÃO

O deferimento do requerido dependerá da prévia apreciação do Conselho de Escola e do Conselho Deliberativo da A.P.M. quanto a conveniência e oportunidade, levando-se em conta a finalidade do evento e o não comprometimento das atividades escolares. As Deliberações deverão constar da ata.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I - manter servidor próprio para supervisionar a utilização das dependências durante a realização do evento;
- II - devolver o local e equipamentos nas condições em que recebeu;
- III - ressarcir os eventuais danos;
- IV - garantir a não perturbação de atividades paralelas eventualmente em curso na Escola;
- V - assumir os encargos relativos ao apoio logístico do evento;
- VI - assegurar à A.P.M. percentual da receita, no caso de cobrança para participação no evento.

CLÁUSULA QUINTA DA OBRIGAÇÃO DA A.P.M.

Cabe à A.P.M.:

- I - ceder as dependências da Escola em condições adequadas de uso, no local, data e horário definido na programação;
- II - dar conhecimento ao Município das atividades previstas no Plano Escolar, para compatibilização da proposta da programação;
- III - comunicar, com devida antecedência ao Município, qualquer fato que implique na necessidade de cancelamento, suspensão temporária, transferência da data ou remanejamento do local e horário.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

O Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado pelo mesmo prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação prévia em contrário por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ou reincidente por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termos específicos, tendo em vista o interesse e conveniência dos partícipes e sempre que houver comprometimento das atividades escolares.

**CLÁUSULA NONA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 1995.

Pela A.P.M.

DIRETOR EXECUTIVO DA A.P.M.

Pelo MUNICÍPIO

PREFEITO(ª) MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
Nome - R.G.

2ª. _____
Nome - R.G.

JTT/mabc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

Programação das Atividades

I - Idosos do Centro de Convivência:

Nas 3ª e 5ª feiras

Horário: das 10:00 às 11:00 H.

II - Voleibol Masculino e Feminino Adulto e Juvenil:

Nas 4ª, 5ª e 6ª feiras

Horário: das 18:00 às 20:00 (4ª e 5ª)

das 18:00 às 22:00 (6ª)

III - Futebol de Salão Adulto Masculino:

Nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª feiras

Horário: das 18:00 às 22:00 (2ª e 3ª)

das 20:00 às 22:00 (4ª e 5ª)

IV - Futebol de Salão Dente de Leite:

Nos sábados

Horário: das 9:00 às 11:00 H.

V - Para eventos culturais e escolares será requisitada conforme a necessidade, para fins beneficentes.

O objetivo é de fomentar a prática desportiva da comunidade e intensificar o espírito de confraternização.

DIRCE SILVEIRA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

O FUTURO AGORA

